

## Extrato da Ata n.º 1/2016

No dia treze de abril do ano de dois mil e dezasseis, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu, no auditório da Sociedade, sito na Rua Cidade de Goa n.º 4, em Sacavém, concelho de Loures, a Assembleia Geral anual da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., sociedade aberta (doravante, simplesmente designada por “REN” ou “Sociedade”), com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, em Lisboa, pessoa coletiva número 503 264 032, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 534.000.000,00. A reunião realizou-se fora da sede da Sociedade visto as respetivas instalações não oferecerem condições satisfatórias para o efeito. -----

A Mesa da Assembleia foi composta pelo Presidente da Mesa, Pedro Canastra de Azevedo Maia, pelo Vice-Presidente da Mesa, Francisco Santos Costa, e pela Secretária da Sociedade, Marta Almeida Afonso, que começaram por verificar a regularidade da convocatória pelas publicações obrigatórias efetuadas em 21 de março nos sítios da Internet do Ministério da Justiça, da CMVM e da própria REN. -----

A Mesa da Assembleia verificou que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada e que existiam cartas de representação para os acionistas pessoas coletivas ou pessoas singulares que, não se encontrando presentes, pretendessem participar na assembleia através de representante. -----

Seguidamente, a Mesa da Assembleia verificou que se encontravam presentes ou regularmente representados um total de 64 acionistas, que totalizava 61,3965 % do capital social (presentes 5 acionistas, titulares de 491.350 ações que perfazem 0,0920% do capital social, representados 58 acionistas, titulares de 327.364.882 ações que correspondem a 61,3043% capital social, tendo um acionista exercido o seu voto por correspondência com 1.000 ações, representando 0,0002% do capital social). A estas 327.857.232 ações correspondem, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da Sociedade, 327.857.232 votos. Com base nestas presenças e nas declarações de registo das ações emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das ações de cada acionista, o Presidente declarou que, nos termos estatutários e legais aplicáveis, se encontrava reunido o quórum constitutivo necessário para a realização da Assembleia Geral. A lista de presenças, organizada pelos serviços de apoio à Assembleia Geral, as cartas de representação e as declarações de inexistência de risco de conflito de interesses ficam arquivadas junto com a ata da reunião (Anexo I). -----

A Mesa da Assembleia verificou ainda que haviam sido respeitadas as demais formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que as propostas e demais informação relativa aos pontos da ordem do dia tinham sido disponibilizadas aos Senhores Acionistas, na sede social e nos sítios da Internet da CMVM e da REN, dentro dos prazos legais aplicáveis. -----

(...)

O Presidente da Mesa deu então início aos trabalhos com a seguinte ordem do dia: -----

**Ponto Um** – Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas, em base consolidada e individual, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, acompanhados, designadamente, dos documentos de certificação legal de contas, do parecer do órgão de fiscalização, do relatório da Comissão de Auditoria e do relatório de governo societário. -----

**Ponto Dois** – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015. -----

**Ponto Três** – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

**Ponto Quatro** – Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela REN e sociedades participadas. -----

**Ponto Cinco** – Deliberar sobre a concessão de autorização para aquisição e alienação de obrigações próprias e outros valores mobiliários próprios representativos de dívida, pela REN e sociedades participadas. -----

**Ponto Seis** – Deliberar sobre uma declaração da Comissão de Vencimentos acerca da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral. -----

No âmbito da discussão do **Ponto Um** da ordem do dia, (...) Rodrigo Costa propôs então a aprovação das seguintes propostas: deliberar sobre o relatório de gestão e as contas, em base consolidada e individual, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, acompanhados, designadamente, dos documentos de certificação legal de contas, do parecer do órgão de fiscalização, do relatório da Comissão de Auditoria e do relatório de governo societário.

(...) e não havendo mais inscrições para o uso da palavra por parte dos senhores acionistas, se daria início ao processo de votação, tendo a proposta relativa ao **Ponto Um** sido **aprovada por unanimidade dos votos emitidos** – num total de 327.851.032 votos, correspondentes ao mesmo número de ações e a 61,395% do capital social - com 327.851.032 votos a favor, 0 votos contra e 6200 abstenções, resultado, que o Presidente proclamou à assembleia Todos os documentos relativos ao **Ponto Um** da ordem do dia ficam arquivados junto com a ata da reunião (Anexo II). -  
Passando ao Ponto Dois da OT (“Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015”), o Presidente da Mesa leu a proposta apresentada pelo Conselho de Administração com o seguinte teor: -----

*“Nos termos das demonstrações financeiras anuais da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S, S.A. (doravante “REN”), no exercício findo em 31 de dezembro de 2015, apurou-se como resultado líquido do exercício, nas contas consolidadas em IFRS, o montante de 116.114.519,66 Euros (cento e dezasseis milhões, cento e catorze mil, quinhentos e dezanove euros e sessenta e seis cêntimos), e nas contas individuais, de acordo com o SNC, o montante de 110.311.326,45 Euros (cento e dez milhões, trezentos e onze mil, trezentos e vinte seis euros e quarenta e cinco cêntimos). Considerando o exposto, e nos termos e para os efeitos*

do disposto no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da REN e dos artigos 31.º a 33º, na alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º, nos artigos 294.º e 295.º e nos n.ºs 1, alínea b) e 2 do artigo 376.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração propõe que o resultado líquido do exercício de 2015, apurado nas demonstrações financeiras individuais no aludido valor de 110.311.326,45 Euros (cento e dez milhões, trezentos e onze mil, trezentos e vinte seis euros e quarenta e cinco cêntimos) tenha a seguinte aplicação: - Para reserva legal: 4.192.093,75 Euros (quatro milhões, cento e noventa e dois mil, noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos); - Para dividendos: 91.314.000,00 Euros (noventa e um milhões e trezentos e catorze mil euros), correspondente a uma distribuição de 78,64% do resultado consolidado da REN, S.G.P.S., S.A. no exercício de 2015, que ascende a 116.114.519,66 Euros (cento e dezasseis milhões, cento e catorze mil, quinhentos e dezanove euros e sessenta e seis cêntimos), o que equivale à distribuição de um valor de dividendo bruto por ação de 0,171€; - Para resultados transitados: 14.805.232,70 Euros (catorze milhões, oitocentos e cinco mil, duzentos e trinta e dois euros e setenta cêntimos); - Para distribuição a trabalhadores da REN e das suas subsidiárias: 2.400.000 Euros (dois milhões e quatrocentos mil euros). Devido às regras contabilísticas em vigor, este montante já se encontra refletido no resultado líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2015 da REN, S.G.P.S., S.A. (281.216,71 Euros – duzentos e oitenta e um mil, duzentos e dezasseis euros e setenta e um cêntimos) e das suas subsidiárias (2.118.783,29 Euros – dois milhões, cento e dezoito mil, setecentos e oitenta e três euros e vinte e nove cêntimos). ” -----

Não havendo inscrições para o uso da palavra por parte dos senhores acionistas, o Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Dois**, referente à aplicação de resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, tendo aquela sido **aprovada por unanimidade dos votos emitidos** - num total de 327.851.032 votos, correspondentes ao mesmo número de ações e a 61,395% do capital social - com 327.851.032 votos a favor, 0 votos contra e 6200 abstenções, resultado que o Presidente proclamou à assembleia.

No âmbito da discussão do **Ponto Três** da ordem do dia (“Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais”), o Presidente informou os presentes de que a Mesa havia recebido apenas uma proposta, subscrita pelos Acionistas State Grid Europe Limited, Mazoon, B.V., e Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., tendo procedido à leitura do seu texto -----

“Considerando que: -----  
A) Na alínea c) do n.º 1 do Artigo 376.º e no n.º 1 do Artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, estipula-se a obrigatoriedade da apreciação geral da administração e fiscalização da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”) por parte da Assembleia Geral Anual; -----

B) O Conselho de Administração da REN revelou um desempenho assinalável das suas funções de coordenação, orientação e prossecução dos negócios e atividades sociais durante o exercício de 2015; -----

C) Finalmente, é também assinalável a forma diligente, profissional e empenhada como a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas da REN cumpriram as suas funções durante o mencionado exercício de 2015, tendo contribuído favoravelmente para o bom desempenho constatado.-----

Propõe-se, assim, à Assembleia Geral Anual da REN que aprove: -----

1. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho de Administração da Sociedade pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2015; -----
2. Um voto de apreciação positiva e de louvor à Comissão de Auditoria da Sociedade pelo desempenho das suas funções de fiscalização durante o exercício de 2015; -----
3. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Revisor Oficial de Contas da Sociedade pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2015.” -----

Não querendo nenhum dos acionistas usar da palavra, o Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Três** da ordem do dia, a qual foi **aprovada por maioria dos votos emitidos** - num número total de 327.857.232 votos, correspondentes ao mesmo número de ações e a 61,396% do capital social - com 327.829.015 votos a favor e 28.217 votos contra, correspondentes, respetivamente, a 99,99% de votos a favor e 0,01% de votos contra, tendo-se registado 0 abstenções, resultado, que o Presidente proclamou à assembleia. -----

Seguidamente, o Presidente da Mesa passou à apreciação do **Ponto Quatro** da ordem do dia (“Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela REN e sociedades participadas”), tendo os Acionistas dispensado a leitura da proposta apresentada pelo Conselho de Administração devido à sua extensão e por ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia e que se transcreve na presente ata. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral destacou os elementos essenciais do conteúdo da proposta e exigidos por lei.

“Considerando que: -----

- A) Nos termos do n.º 2 do Artigo 5.º do Contrato de Sociedade da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”), “a sociedade pode adquirir, deter e alienar ações próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados”; -----
- B) Em cumprimento do disposto nos Artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de ações próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral; -----
- C) O Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de dezembro, que será revogado e substituído pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do

*Conselho, de 16 de abril (e pelas respectivas normas técnicas ainda não aprovadas), com efeitos a partir de 3 de julho de 2016, estabelece um regime especial para certos programas de recompra de ações próprias, contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado, o qual se revela conveniente observar, ainda que fora do âmbito de aquisições integradas nos programas abrangidos;-----*

*D) O Regulamento da CMVM n.º 5/2008, conforme alterado, estabelece determinados deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre ações próprias por sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado; -----*

*E) Foi concedida ao Conselho de Administração, pela Assembleia Geral de 17 de abril de 2015, autorização para adquirir, deter e alienar ações próprias, detendo a REN atualmente 3.881.374 ações próprias;-----*

*F) Se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a Sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir, deter ou alienar ações próprias, designadamente tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da Sociedade, em condições que sejam adequadas às circunstâncias atuais do mercado de capitais e de acordo com a lei aplicável em cada momento;-----*

*O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação das seguintes deliberações: -----*

*1. Aprovar a aquisição de ações próprias pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes, atuais e/ou futuras, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita à decisão do Conselho de Administração da REN e nos termos seguintes:-----*

*a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do respetivo capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo das exceções constantes do n.º 3 do Artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;-----*

*b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;-----*

*c) Formas de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações pode ser efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta comercial ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de (i) transação realizada com*

entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, designadamente parceiros estratégicos e instituições financeiras com as quais a REN ou qualquer sociedade dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de permuta de ações, contratos de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou (ii) aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato, incluindo vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações da REN ou de qualquer sociedade dependente, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela respetiva sociedade, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta; -----

d) *Contrapartida mínima e máxima das aquisições:* o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respetivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Sociedade, no mínimo, nas últimas 3 e, no máximo, nas últimas 30 sessões do Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de contratos de permuta de ações, de instrumentos financeiros contratados pela REN ou por sociedade dependente, dos termos de emissão, efetuada por qualquer dessas entidades, de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis em, ou permutáveis por, ações da REN, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas, ou de plano de atribuição de ações em cada momento vigente na REN; -----

e) *Momento da aquisição:* a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN. -----

2. *Aprovar a alienação de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela REN ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração da REN e nos seguintes termos:*-----

a) *Número mínimo de ações a alienar:* o número de ações a alienar será definido pelo Conselho de Administração da REN, em função do que, em cada momento, seja considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para cumprimento de obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de valores mobiliários ou outros títulos; -----

b) *Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:* nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;-----

*c) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações pode ser efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade, nomeadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, designadamente a instituição financeira com a qual a REN ou qualquer sociedade dependente haja celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela REN ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações da Sociedade, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis;-----*

*d) Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da REN no Euronext Lisbon durante um mínimo de 3 e um máximo de 30 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data da alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por acionistas, emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado com relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;-----*

*e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN. -----*

- 3. Aprovar que se transmita, ainda que de forma indicativa, ao Conselho de Administração da REN que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1. e 2. supra, tenha em consideração, em função das circunstâncias que entenda relevantes e sem prejuízo da observância e do cumprimento das disposições legais previstas no Código dos Valores Mobiliários e na regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, as seguintes práticas relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:-----*

- a) *Divulgação pública, antes do início das operações de aquisição e alienação de ações próprias, do conteúdo da autorização constante dos números 1. e 2. supra, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo e mínimo, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para esse efeito; -----*
- b) *Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----*
- c) *Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada, incluindo à divulgação de resultados; -----*
- d) *Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição na Euronext Lisbon;-----*
- e) *Caso essas aquisições sejam feitas através de instrumentos derivados, o preço de exercício destes últimos não deverá ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da atual oferta independente de maior montante; -----*
- f) *Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume, no caso de liquidez muito reduzida no mercado em causa e mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado; -----*
- g) *Divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transação; -----*
- h) *Comunicação à autoridade competente, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transação, de todas as aquisições e alienações efetuadas;-----*
- i) *Abstenção de alienação de ações durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro ou pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme aplicável, e/ou por outras normas imperativas estabelecidas por lei que venham ser aplicáveis.” -----*

Não querendo nenhum dos acionistas usar da palavra, o Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Quatro**, que foi **aprovada por unanimidade dos votos emitidos** - num total de 327.857.232 votos, correspondentes ao mesmo número de ações e a 61,396% do capital social - com 327.857.232 votos a favor e 0 votos contra, correspondentes, respetivamente, a 100% de votos a favor e 0% de votos contra, tendo-se registado 0 abstenções, resultado, que o Presidente proclamou à assembleia -----



Passando à apreciação do **Ponto Cinco** da ordem do dia (“Deliberar sobre a concessão de autorização para aquisição e alienação de obrigações próprias e outros valores mobiliários próprios representativos de dívida, pela REN e sociedades participadas”), o Presidente da Mesa mencionou a proposta subscrita pelo Conselho de Administração da REN, cuja leitura integral os Acionistas dispensaram devido à sua extensão, por ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia e que se transcreve de seguida: -----

“Considerando que: -----

- A) *Nos termos do n.º 1 do Artigo 6.º do Contrato de Sociedade da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”), “a sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros valores mobiliários nas modalidades e nos termos da legislação aplicável no momento da emissão, e bem assim efetuar sobre as obrigações próprias ou valores mobiliários por si emitidos as operações que foram legalmente permitidas”;* -----
- B) *Por força do disposto nos Artigos 319.º e 320.º, aplicáveis por remissão operada pelo Artigo 354.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de obrigações próprias está, por regra, sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;* -----
- C) *Constitui interesse da REN e, bem assim, das sociedades suas dependentes, dispor, em conformidade com as normas legais aplicáveis, da possibilidade de efetuar operações sobre obrigações próprias, incluindo operações de aquisição e de alienação de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela própria sociedade, em condições que sejam adequadas às circunstâncias atuais do mercado de capitais;*-----

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação das seguintes deliberações: -----

- 1. *Aprovar a aquisição de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes (atuais e/ou futuras), sujeita à decisão do Conselho de Administração da REN e nos termos seguintes: -----*
  - a) *Número máximo de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir: o correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas;*-----
  - b) *Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;*-----
  - c) *Formas de aquisição: a aquisição de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida pode ser efetuada, a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por negociação particular ou oferta ao público, por transação direta ou mediante instrumentos derivados,*

*com recurso ou não a intermediários financeiros, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis; -----*

*d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 20% para menos e para mais, aferido por referência: (i) quando esteja disponível uma cotação de mercado das obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir, à média ponderada das cotações de fecho dessas obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida no mercado em que se efetuar a aquisição, durante, no mínimo, as últimas 3 e, no máximo, as últimas 30 sessões anteriores à data da aquisição, ou correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respetivos termos de emissão; (ii) não existindo cotação de mercado das obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir, ao preço médio de compra e venda referenciado por uma entidade com reputação internacional no mercado de títulos de dívida; (iii) tratando-se de emissão não cotada nem referenciada nos termos do parágrafo (ii), ao valor estimado calculado por consultor independente e qualificado, designado pelo Conselho de Administração; (iv) tratando-se de aquisição em conexão com, ou cumprimento de, condições de emissão de outros valores mobiliários, ou de contrato relacionado com tal emissão, ao preço que resultar dos termos dessa emissão ou contrato. -----*

*e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN. -----*

*2. Aprovar a alienação de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes (atuais e/ou futuras) que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do Conselho de Administração da REN, nos seguintes termos: -----*

*a) Número mínimo de obrigações a alienar: o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da REN ou das suas sociedades dependentes ou a quantidade inferior suficiente para cumprimento das obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de outros valores mobiliários; -----*

*b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----*

*c) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de obrigações será efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, por negociação particular ou oferta ao público, em*

*mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a favor de entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela REN ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis;-----*

*d) Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de 20% dos preços determinados em conformidade com os critérios constantes da alínea d) do n.º 1 da presente deliberação, consoante a situação aplicável, em relação a situações de alienação de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida; -----*

*e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.”-----*

Tendo o Presidente da Mesa colocado à votação a proposta relativa ao **Ponto Cinco**, foi a mesma **aprovada por unanimidade dos votos emitidos** - num total de 327.857.232 votos, correspondentes ao mesmo número de ações e a 61,396 % do capital social - com 327.857.232 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, resultado, que o Presidente proclamou à assembleia. Entrando na discussão do **Ponto Seis** da ordem do dia (“Deliberar sobre uma declaração da Comissão de Vencimentos acerca da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral”), o Presidente da Mesa fez menção à declaração da Comissão de Vencimentos acerca da política de remuneração dos membros dos órgãos sociais, cuja leitura integral os Acionistas dispensaram devido à sua extensão, por ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia e que se transcreve de seguida: -----

- “1. Em cumprimento do disposto no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º28/2009, de 19 de junho, o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, das sociedades emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, deve submeter anualmente à aprovação da assembleia geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização; -----*
- 2. Por sua vez, a Recomendação II.3.3. do Código de Governo das Sociedades, aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (adiante abreviadamente designada “CMVM”) em 2013, recomenda que a declaração sobre política remuneratória dos órgãos sociais contenha ainda as informações adicionais aí enumeradas, nomeadamente em relação (i) aos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais, (ii) ao montante máximo potencial, em termos individuais e agregados, a*

pagar aos membros dos órgãos sociais, assim como à identificação das circunstâncias em que tais montantes podem vir a ser devidos, e (iii) à exigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções por administradores; -----

3. Segundo o artigo 26.º do Contrato de Sociedade da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (adiante abreviadamente designada “REN”), a Comissão de Vencimentos da REN é o órgão competente e responsável pela fixação das remunerações fixas e, quando aplicáveis, variáveis de cada um dos administradores, bem como pela determinação da remuneração a atribuir aos membros dos restantes órgãos sociais; ---

4. Nos termos estatutários e legais aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral, em 17 de abril de 2015, sendo composta por três membros, independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN, e com experiência adequada em matéria de remunerações; -----

5. Assim, por um lado, em benefício da transparência e da legitimação da política de fixação de remunerações segundo o princípio say-on-pay, reconhecido internacionalmente em matéria de bom governo societário e, por outro, para efeitos do cumprimento dos normativos legais e recomendatórios supra descritos, a Comissão de Vencimentos submete à aprovação da Assembleia Geral anual a seguinte declaração sobre a política remuneratória dos órgãos sociais, cujos termos refletem a deliberação adotada por esta Comissão nesta matéria, nos termos seguintes. -----

#### I. CONTEXTO -----

1.1. A Comissão de Vencimentos analisou a política e condições remuneratórias aplicadas aos membros dos órgãos sociais da REN durante o mandato correspondente ao triénio 2012-2014, tendo concluído que a mesma cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, está em linha com as melhores práticas de mercado e é adequada à estrutura e condições financeiras da sociedade. -----

1.2. Assim, esta Comissão deliberou manter durante o ano de 2015 a política e as condições remuneratórias vigentes durante o mandato de 2012-2014, apenas com a alteração no que respeita aos membros da mesa da Assembleia Geral. -----

1.3. Assim, a Comissão de Vencimentos submete à aprovação da Assembleia Geral anual a seguinte declaração sobre a política remuneratória dos órgãos sociais, cujos termos refletem a deliberação adotada por esta Comissão nesta matéria. -----

#### II. POLÍTICA E CONDIÇÕES VIGENTES AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2015 -----

##### A. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS -----

##### 1. Princípios orientadores -----

1.1. A política de remuneração dos administradores executivos segue os seguintes princípios orientadores:-----

- Ser simples, clara, transparente e alinhada com a cultura da REN;-----

- Ser adequada e ajustada à dimensão, natureza, âmbito e especificidade da atividade da REN;-----
- Assegurar uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja alinhada com as melhores práticas e últimas tendências verificadas a nível nacional e europeu, em particular com os peers da REN;-----
- Incorporar uma componente fixa ajustada às funções e responsabilidade dos administradores; -----
- Incorporar uma componente variável globalmente razoável em relação à remuneração fixa, com uma componente de curto prazo e outra de médio prazo, ambas com limites máximos;
- Estabelecer uma remuneração variável indexada à avaliação de desempenho individual e organizacional, de acordo com a realização de objetivos concretos, quantificáveis e alinhados com os interesses da Sociedade e dos acionistas; e-----
- Estabelecer uma componente de remuneração variável de médio / longo prazo indexada à evolução da valorização da REN, assegurando a vinculação da remuneração dos administradores executivos à sustentabilidade dos resultados e à criação de valor para os acionistas.-----

1.2. Tendo em conta estes princípios, a remuneração do administrador executivo é determinada, essencialmente, com base em quatro critérios gerais: (i) competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português; (ii) equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados; (iii) avaliação do desempenho, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade da pessoa em causa, assim como com assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da REN; e (iv) o alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da sociedade e com a sua sustentabilidade e criação de riqueza a longo prazo.-----

1.3. A remuneração dos administradores executivos integra uma componente fixa e uma componente variável, sendo esta constituída por uma parcela que visa remunerar a performance no curto prazo e por outra com a mesma finalidade aplicada à performance de médio prazo.-----

## 2. Componente fixa -----

2.1. A componente fixa da remuneração é composta exclusivamente pela remuneração base, não havendo lugar a qualquer outra remuneração. -----

2.2. Esta componente é paga em numerário, com periodicidade mensal. -----

2.3. A remuneração fixa dos administradores executivos da Sociedade corresponde a um montante bruto anual de € 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil euros), no caso do Presidente da Comissão Executiva, e de € 305.000,00 (trezentos e cinco mil euros), no caso dos restantes administradores executivos. A este montante base não acresce qualquer outra

remuneração fixa, sem prejuízo dos benefícios complementares respeitantes à utilização de viatura, custos associados e seguros (em função do custo em 2015, estima-se que o valor destes benefícios em 2016 seja de 20.000€/administrador).-----

3. Componente variável-----

3.1. A componente variável da remuneração integra uma parcela de curto prazo e uma parcela de médio prazo.-----

3.2. Requisitos de aplicação geral a ambas as parcelas: -----

a) A atribuição da componente variável da remuneração só ocorre posteriormente à aprovação das contas de cada exercício, após a avaliação de desempenho relativa ao ano a que se refere o pagamento e apenas no caso de se verificar o cumprimento de objetivos predefinidos, medidos com recurso a indicadores de desempenho individuais e da empresa indexados a métricas do plano estratégico da REN. -----

b) O grau de consecução dos objetivos definidos afere-se através da avaliação anual de desempenho, a qual assenta numa matriz predefinida. Assim, se o cumprimento dos objetivos se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não ocorre o pagamento de remuneração variável, mas, se o cumprimento dos objetivos se situar entre 80% e 120% ou superior, a remuneração variável total atribuída correspondente situar-se-á, de forma gradativa, entre 20% e 120% da remuneração fixa. -----

c) A avaliação anual de desempenho tem por base os Key Performance Indicators (KPI) da REN numa base consolidada (peso de 80%) e a avaliação individual de desempenho (peso de 20%), a qual, sendo negativa, resulta na não atribuição da Remuneração Variável. ----

d) Para o efeito serão considerados os seguintes Key Performance Indicators ao longo do mandato: Average Cost of Debt, Return on Invested Capital, EBITDA abroad, Earnings per share (compound annual growth rate – CARG) e EBITDA CARG. -----

e) Tendo em conta os objetivos prosseguidos pelo modelo de remuneração aqui previsto, os administradores executivos da Sociedade não deverão celebrar contratos destinados a mitigar o risco inerente à variabilidade da sua remuneração. -----

f) Considerando os requisitos e critérios aplicáveis à componente variável da remuneração e o valor de remuneração fixa referida em 2.3., o montante máximo potencial (valor bruto anual) da remuneração variável poderá ascender a € 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil euros), no caso do Presidente da Comissão Executiva, e de € 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil euros), no caso dos restantes administradores executivos, sem prejuízo da evolução do valor das unidades remuneratórias atribuídas, conforme descrito infra. O referido montante corresponde a um valor máximo potencial fixado em função de objetivos máximos de desempenho destinados essencialmente a motivar a equipa de gestão, os quais estão dependentes do grau de consecução de tais objetivos para um mandato de três anos e da avaliação desempenho a efetuar anualmente, assim como

sujeitos a aspetos imponderáveis atinentes à conjuntura do setor e do país, assim como, às especificidades do negócio e da empresa. -----

### 3.3. Remuneração Variável de Curto Prazo -----

a) A Remuneração Variável de Curto Prazo (RVCP) é paga em numerário, em função da avaliação anual de desempenho, variando o seu montante de acordo com o grau de consecução dos objetivos relativos aos referidos Key Performance Indicators. -----

b) Assim, se a avaliação anual de desempenho se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não ocorre o pagamento da RVCP, sendo que, se a avaliação anual de desempenho se situar entre 80% e 120% ou superior, a RVCP correspondente situar-se-á entre 10% e 60% da remuneração fixa. -----

c) A atribuição da RVCP corresponderá a um montante de até 50% da remuneração variável total atribuída relativamente a cada exercício em causa. -----

### 3.4. Remuneração Variável de Médio Prazo -----

a) A Remuneração Variável de Médio Prazo (RVMP) serve o propósito de reforçar o alinhamento dos interesses dos administradores executivos da REN com os da Sociedade e dos acionistas, variando em função da avaliação anual de desempenho (isto é, dos requisitos já especificados no ponto 3.2.) e segundo a mesma matriz da RVCP. Em acréscimo, a RVMP atribuível situar-se-á entre 10% e 60% da remuneração fixa. -----

b) A RVMP é fixada em Unidades Remuneratórias (UR), respeitantes a cada exercício do mandato em que cada administrador executivo tenha exercido funções. -----

c) Cada UR tem um valor correspondente à cotação da ação da REN à data da fixação da RVMP e esse valor tem uma evolução igual ao Total Shareholder Return (TSR) da ação da REN. -----

d) O direito de cada administrador executivo à conversão das UR é de formação sucessiva, considerando-se consolidado quanto a 1/3 da respetiva quantidade no final do exercício a que respeitam, e quanto a cada 1/3 remanescente no final de cada um dos dois exercícios subsequentes, desde que o administrador exerça funções executivas no respetivo exercício. O direito de cada administrador executivo à conversão das UR manter-se-á mesmo que a cessação de funções ocorra na sequência de alteração de controlo acionista da REN, em virtude de o administrador ter estado efetivamente em funções no período em causa (não revestindo assim tal conversão um cariz indemnizatório), bem como da natureza não voluntária da cessação de funções (contrariamente ao que sucede, designadamente, em caso de renúncia). -----

e) As UR serão automaticamente convertidas em numerário ou, caso a assembleia geral da REN o venha a deliberar (e nos termos e condições por esta estabelecidos), parcial ou totalmente em ações representativas do capital da própria REN, decorridos três anos sobre a data da sua atribuição. Assim, e não obstante o direito à conversão das UR em numerário

*ser de formação progressiva, nos termos acima descritos, o seu pagamento é sempre diferido por três anos a contar da sua atribuição. -----*

### *3.5. Cessação de funções-----*

*Em caso de destituição sem justa causa ou renúncia por acordo de membro executivo do conselho de administração, não será devida compensação, além da legalmente devida, no caso de a mesma resultar de desadequado desempenho do administrador. -----*

#### *B. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS-----*

*Os administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) auferem a remuneração fixa indicada infra, paga com periodicidade mensal e definida em linha com as melhores práticas verificadas em empresas de grande dimensão do mercado português, aplicando-se ainda o referido em 3.5. supra:-----*

- Um montante bruto anual de €80.000,00 (oitenta mil euros) para o Vice-Presidente do Conselho de Administração;-----*
- Um montante bruto anual de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) para o Presidente da Comissão de Auditoria;-----*
- Um montante bruto anual de € 60.000,00 (sessenta mil euros) para os restantes membros da Comissão de Auditoria;-----*
- Um montante anual bruto de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros) para os restantes administradores não executivos.*

#### *C. REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESTINADA A PROMOVER O ALINHAMENTO DE INTERESSES COM A SOCIEDADE, SUSTENTABILIDADE E CRIAÇÃO DE RIQUEZA A LONGO PRAZO-----*

*Tal como acima detalhado, a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração permite assegurar a prossecução dos seguintes objetivos:-----*

- Uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja alinhada com as melhores práticas e últimas tendências verificadas a nível nacional e europeus;-----*
- A motivação da equipa de gestão para a prossecução dos objetivos estabelecidos e a atração e retenção de quadros qualificados;-----*
- O equilíbrio entre uma componente fixa ajustada às funções e responsabilidade dos administradores e uma componente variável, globalmente razoável em relação à remuneração fixa; e -----*
- Uma remuneração variável indexada à avaliação de desempenho individual e organizacional de acordo com objetivos concretos, quantificáveis e alinhados com os interesses da Sociedade e dos acionistas. -----*

*Considerando os princípios da política de remunerações aqui elencados, assim como nas secções acima sobre cada uma das suas componentes, o montante máximo potencial (valor bruto anual) da remuneração total agregada dos membros do Conselho de Administração e*



*Comissão de Auditoria poderá ascender a € 2.716.000,00 (dois milhões setecentos e dezasseis mil euros), acrescida dos benefícios complementares referidos em 2.3 supra e sem prejuízo da evolução do valor das UR atribuídas. O referido montante (i) corresponde, como precede, a um valor máximo potencial, que inclui todos os membros do Conselho de Administração (três membros executivos e onze não executivos) e os membros da Comissão de Auditoria (três dos administradores não executivos) e todas as componentes da remuneração, incluindo a remuneração variável dos administradores executivos, e (ii) apenas será pago na sua totalidade se forem atingidos os objetivos máximos de desempenho destes, nos termos melhor explicitados supra. -----*

*Com efeito, e no que respeita à remuneração variável, não haverá lugar ao seu pagamento se o cumprimento dos objetivos fixados se situar abaixo de 80% e a mesma tem uma natureza gradativa, i.e., a remuneração variável total situar-se-á entre 20% e 120% da remuneração fixa se o cumprimento dos objetivos se situar entre 80% e 120% ou superior. O atingimento destes objetivos máximos de desempenho destinados a motivar e alinhar os interesses da gestão está, assim, dependente de um processo de avaliação, da evolução da empresa e do contexto envolvente. -----*

#### *D. REMUNERAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS -----*

*A remuneração do Revisor Oficial de Contas é definida tendo em conta os critérios e práticas remuneratórios para este tipo de serviço em condições normais de mercado. -----*

#### *E. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL -----*

*A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo anual, nos seguintes termos: -----*

- Para o Presidente, um valor de € 15.000,00 (quinze mil euros); -----*
- Para o Vice-Presidente, um valor de € 5.000,00 (cinco mil euros); -----*
- Para o Secretário, um montante de € 3.000,00 (três mil euros). -----*

### *III. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS PROPOSTA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 DO MANDATO EM CURSO -----*

*Para os exercícios de 2016 e de 2017 do mandato em curso, a Comissão de Vencimentos está a finalizar uma nova política e condições remuneratórias aplicáveis aos membros dos órgãos sociais da REN, a qual inclui alguns aperfeiçoamentos sistemáticos, melhoramentos e atualizações de montantes de remunerações, mas que, no essencial, se mantém muito fiel à atualmente em vigor, tal como supra descrita, preservando a sua estrutura e princípios.” -----*

*(...)*

Não havendo mais inscrições para o uso da palavra, deu-se início ao processo de votação, tendo a proposta relativa ao **Ponto Seis** sido **aprovada por maioria dos votos emitidos** - num número total de 327.857.232 votos, correspondentes ao mesmo número de ações e a 61,396 % do capital social - com 326.968.156 votos a favor e 889.076 votos contra, correspondentes, respetivamente,

a 99,73% de votos a favor e 0,27% de votos contra, tendo-se registado 0 abstenções, resultado que o Presidente proclamou à Assembleia. -----

Por fim, o Presidente da Mesa agradeceu a presença e a participação de todos os presentes, dos demais membros da Mesa da Assembleia Geral, em particular à Secretária da Sociedade, Marta Almeida Afonso, pela colaboração nos trabalhos de preparação da Assembleia, ao *staff* de apoio à organização da Assembleia Geral. Seguidamente, declarou formalmente encerrada a Assembleia às doze horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Vice-Presidente da Mesa e pela Secretária da Sociedade.-----

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Pedro Canastra de Azevedo Maia)

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Francisco Santos Costa)

A Secretária da Sociedade

(Marta Almeida Afonso)